

## LEI Nº 865 DE 27 DE MARÇO DE 2012

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para prestação de serviços, por tempo determinado, para atender necessidades de relevante interesse público da Administração Municipal, conforme discriminado.

QUANTIDADE	SERVIDORES	SALÁRIO – R\$
05	Enfermeiro	1.808,00
01	Médico Supervisor e Autorizador de AIH	2.008,00
10	Técnico de Enfermagem	804,00
03	Serviços Gerais	622,00
01	Auxiliar Administrativo	622,00
04	Médicos	5.268,00
36	Agentes de Saúde	750,00
08	Agente de Combate às Endemias	622,00
01	Fisioterapeuta	1808,00
01	Técnico de Radiologia	804,00
01	Fonoaudiólogo	2.119,00
01	Psicólogo	1.808,00
01	Nutricionista	1.200,00
01	Farmacêutico/Bioquímico	2.119,00
01	Técnico em Higiene Dentária	622,00
03	Auxiliar de Consultório Dentário	622,00
01	Odontólogo	1.426,00

**Parágrafo único:** - Os servidores mencionados no caput deste artigo serão vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - O prazo da referida contratação será de 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012.

**Art 3º** - Somente a denominação e salário dos respectivos cargos serão de acordo o Plano de Cargo, Carreira e Salário dos Funcionários do Poder Executivo em vigência.

**Art. 4º** - As despesas de que tratam o Artigo 1º, correrão por conta das dotações próprias da Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, após a publicação da mesma.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Juscimeira-MT, aos 27 de Março de 2012.**



**VALDECIR LUIZ COLLE**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de  
**JUSCIMEIRA-MT**  
*No rumo certo do desenvolvimento*